



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO  
Pernambuco

Certifico que na presente data, esta (e)

LEI foi publicada

(o) no local de costume,

Em, 17 / 02 / 1997

Assinatura

LEI N.º 141/97-GP.

**EMENTA:** CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

C A P Í T U L O I

Da Criação do Conselho Municipal de Assistência Social.

D O S O B J E T I V O S

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho municipal de Assistência Social CMAS órgão deliberativo, paritário, de caráter permanente e âmbito Municipal.

**Art. 2º** - Respeitadas as competências exclusivas do legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - Definir as prioridades da Política de Assistência Social;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III - Aprovar a política municipal de assistência social;
- IV - Atuar na formação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social;
- V - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação aos recursos.
- VI - Acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos.
- VII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- VIII - Aprovar critérios de qualidades para o funcionamento dos serviços de assistência social público e privados no âmbito Municipal

IX - Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE N.

CUMpra-SE. Em 14 / 02 / 1997

(Continua)...



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO  
Pernambuco

Certifico que na presente data, esta(s)  
LEI (oi) publicada

(o) no local de assinatura,  
Em 17 / 02 / 1997

LEI N.º 141/97-GP.

Assinatura

EMENTA: (Continuação)...

- serviços de assistência social no âmbito municipal;
- X - Appreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- XI - Elaborar e aprovar seu regime interno;
- XII - Zelar pela efetuação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;
- XIII - Convocar ordinariamente a cada 02(dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social, e propor diretores para o aperfeiçoamento do sistema.
- XIV - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos Programas e Projetos aprovados;
- XV - Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SUB-SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:

07(sete) Representantes do Governo Municipal, sendo 06(seis) indicado pelo Prefeito, garantindo 01(um) Representante da Secretaria de Ação Social, 01(um) do Governo Estadual e 01(um) da Câmara Municipal de Vereadores do Moreno, escolhido por votação do plenário.

II - Da Sociedade Civil.

07(sete) Representantes de Entidades não Governamentais, convocados em edital garantindo a participação de 02(dois) Profissionais da área, 02(dois) usuários e 03(três) dos Prestadores de Serviço.

§ 1º - A eleição das entidades não Governamentais, dar-se-á através de prévia convocação das mesmas definindo em Edital, hora, data e local, bem como todo processo eleitoral.

§ 2º - Cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

(Continua)...

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

QUARTA DE 14 02 97



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO  
Pernambuco

Certifico que na presente data esta (e)

LEI foi publicada

(o) no local de costume,

Em, 17 / 02 / 1997

LEI N.º 141/97-GP.

Assinatura

EMENTA: (Continuação)...

§ 3º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 4º - A soma dos representantes que trata o inciso II do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - Da autoridade estadual correspondente quanto as respectivas representações;

II - Do único representante legal das entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do governo municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em ação de falta injustificadas a 03(três) reuniões consecutivas ou 05(cinco) reuniões intercaladas.

III - Os membros do CMAS poderão ser substituídas mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

IV - Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária.

XV - As decisões do CMAS consubstanciadas em resoluções.

VI - O mandato do Conselheiro será por 02(dois) anos.

SUB - SEÇÃO II  
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecerá às seguintes normas:

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E

(Continua)...

CUMPRA-SE. Em 14 / 02 / 97



**PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO**  
**Pernambuco**

Certifico que na presente data, esta(s)

LEI

foi publicada

(o) no local de costume,

em 12 / 02 / 97

**LEI N.º 141/97-GP.**

Assinatura

**EMENTA:** (Continuação)...

- I - Plenária como órgão de deliberação máxima;  
II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

**Art. 8º** - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer à pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos Serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

**Art. 9º** - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de Diretoria e Comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

**Art. 10º** - O CMAS elaborará seu regimento interno no prazo de 60(sessenta) dias após a promulgação da Lei.

**Art. 11º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

**C A P Í T U L O - I I I**

**DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 12º** - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social

(Continua)... 14 / 02 / 97



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO  
Pernambuco

Certifico que na presente data, esta (e)

LEI foi publicada

(e) no local de costume,

Em, 12 / 02 / 1997

LEI N.º 141/97-GP.

Assinatura

EMENTA: (Continuação)...

FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiamento das ações na área de Assistência Social.

Art. 13º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS:

- I - Recursos provenientes da transferência do Fundo Nacional de Assistência Social;
- II - Dotações orçamentárias do estado e recursos adicionais que a lei estabelecer, no transcorrer de cada exercício;
- III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da Lei;
- V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o fundo municipal de assistência social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
- VI - Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras.
- VII - Receitas provenientes da alienação de bens móveis e imóveis do município no âmbito da assistência social;
- VIII - Doações em espécie feitas diretamente do fundo;
- IX - Recursos provenientes dos convênios de prognósticos, sorteios e loterias, no âmbito do governo municipal;
- X - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da administração pública municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do fundo municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a

(Continua)...

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE. Em 14 / 02 / 97



**PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO**  
**Pernambuco**

Certifico que no presente data, esta (e)

LEI

(se) publicada

(o) no local de costume,

Em, 17 / 02 / 1997

**LEI N.º 141/97-GP.**

Assinatura

**EMENTA:** (Continuação)...

denominação Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

**Art. 14º** - O FMAS será gerido pelo(a) órgão da administração pública municipal, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social;

**§ 1º** - A proposta orçamentária do fundo municipal de assistência-FMAS integrará o orçamento do órgão da administração pública municipal.

**Art. 15º** - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas e Projetos de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política municipal de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social.

III - Financiamento de programas e projetos previstos nos planos municipais de assistência social, consolidados pelo município e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;

VIII - Participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 13 da Lei orgânica da Assistência Social,

(Continua)...

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE \*

COMPRA-SE Em 14 / 02 / 97



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO  
Pernambuco

Certifico que na presente data, esta(o)

LEI

LEI N.º 141/97-GP.

17 02 97

EMENTA: (Continuação)...

Art. 16º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

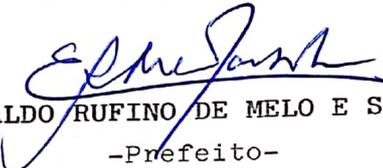
PARÁGRAFO ÚNICO - As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênio, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas e projetos aprovados pelo Conselho Estadual de Assistência Social.

Art. 17º - As contas e os relatórios do gestor do fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 8º - Para atender as despesas necessárias a implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, crédito adicional especial, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a VI, do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 19º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, em 14 de fevereiro de 1997.

  
EDVALDO RUFINO DE MELO E SILVA  
-Prefeito-

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E  
CUMPRE-SE. E= 14/02/97

V.L.G.M.